

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 97/2024

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, e a empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA**, na forma e condições abaixo especificadas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 – Centro nesta cidade de Pires do Rio, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, **Sra. CAROL FERNANDES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 027.834.931-52, e do RG n.º 4822320 – DGPC - GO, residente e domiciliado na Cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás doravante, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. KAMYLA FERREIRA AMORIM CAMBREA**, portadora do CPF nº 645.074.401-49, e do RG n.º 2256-356 DGPC, residente e domiciliada na Cidade de Pires do Rio – GO; pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. BRUNO JEFFERSON LOPES MAIA**, portador do CPF nº 027.834.931-52, e do RG n.º 2256-356 DGPC, residente e domiciliado na Cidade de Pires do Rio – GO e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. CHARLES RICARDO FAVORITO RINCON JUNIOR**, portador do CPF nº 024.700.681-50, e do RG n.º 5518778 SPTC-GO, residente e domiciliado na Cidade de Pires do Rio – GO, neste ato representado pelo seu Gestor **Sr. GILMAR TEODORO DE RESENDE**, portador do CPF nº 280.363.101-63, e do RG n.º 5118 CREA/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Gestor **Sr. MAICO CIPRIANO DE MELO**, portador do CPF nº 002.838.041-06, e do RG n.º 4272056 DGPC/GO, residente e domiciliado em Pires do Rio – GO, neste ato representado pela Diretora Presidente do Fundo de Previdência **Sr.ª ALICE CANDIDO CARVALHO BARBOSA**, portadora do CPF nº 009.290.681-81, e do RG nº 4383827 SSP/GO, residente e domiciliada na Cidade de Pires do Rio/Go, denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA**, com sede na Rua Beta, nº 387, Bairro Vila Paris, Contagem - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.174.960/0001-27, e-mail: silvana.facion@mfparis.com.br, sac.belveder@mfparis.com.br, Tel.: (32) 98490-9719, (31) 99149-6198, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr.º EDUARDO MESQUITA DE SOUZA**, residente e domiciliado na Rua Beta, nº. 387 – Bairro Vila Paris – Contagem/MG, portador da RG nº 17.164.106, órgão emissor MG e CPF nº 117.980.086-96, doravante denominada(s) simplesmente **FORNECEDOR**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2024, consoante o Processo n.º 4.837/2024 e de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas

legais aplicáveis, que disciplina a matéria; **RESOLVEM** registrar os valores oferecidos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Pires do Rio – GO, conforme planilha de itens/fornecedor – Anexo I – desta ARP.

Item	Produto	Und	Marca	Qtd	Valor	Total
31	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250 G - CAFÉ, APRESENTAÇÃO TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES, SELO DE PUREZAABIC.	PCT	Molito	8.340	R\$ 5,73	R\$ 47.788,20
						VALOR TOTAL R\$ 47.788,20

1.2. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, em sua totalidade, independentemente de estar aqui transcrito, o Edital Pregão Eletrônico n. 019/2024 e seus anexos, e proposta vencedora apresentada pelo Fornecedor.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

- 2.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura pelas partes, vigorando de 24 de junho de 2024 a 24 de junho de 2025.
- 2.2. Nos termos da lei 14.133/2021, a exclusivo critério da PREFEITURA, poderá a vigência da presente ARP ser prorrogada por igual período.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total estimado para aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 47.788,20 (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, sendo os valores unitários especificados no Anexo I desta ARP

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento pelos serviços/produtos efetivamente entregues será feito pela PREFEITURA, creditado em nome do Fornecedor, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por depósito em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2. A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira Oficiais, não sendo aceitos dados bancários em instituições financeiras virtuais, digitais ou assemelhados.
- 4.3. Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal, não sendo aceitos quaisquer argumentos para não o ser.

- 4.4. O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após a liquidação da despesa, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 4.5. O Fornecedor deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela PREFEITURA, constantes do Edital Pregão Eletrônico n. 019/2024
- 4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.
- 4.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da(s) seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	ORGÃOS E SECRETARIAS
04.122.1052.2.107	3.3.90.30.00	106	Gestão e Planejamento
15.451.1442.2.172	3.3.90.30.00	145	Desenvolvimento Urbano
04.122.1052.2.102	3.3.90.30.00	026	Gabinete da Prefeita
13.392.1410.2.166	3.3.90.30.00	072	Sec. de Cultura
27.812.1721.2.241	3.3.90.30.00	056	Sec. de Esportes
04.181.1403.2.112	3.3.90.30.00	122	Segurança Pública
20.605.1450.2.191	3.3.90.30.00	202	Sec. de Agricultura
10.301.1460.2.213	3.3.90.30.00	289	Centro de Saúde
10.301.1460.2.207	3.3.90.30.00	268	PSF'S
10.302.1460.2.215	3.3.90.30.00	345	SAMU
10.301.1460.2.197	3.3.90.30.00	261	Farmácia Básica
10.301.1460.2.236.	3.3.90.30.00	302	CEO
10.302.1460.2.209	3.3.90.30.00	337	Hospital Municipal
10.301.1460.2.252	3.3.90.30.00	306	NASF
10.301.1460.2.213	3.3.90.30.00	289	Laboratório
10.302.1460.2.251	3.3.90.30.00	351	CAPS
10.305.1460.2.198	3.3.90.30.00	366	Endemias
10.304.1460.2.205	3.3.90.30.00	359	Vig. Sanitária

08.244.1452.2.127	3.3.90.30.00	445	Sec. de Assist. Social
08.243.1461.2.260	3.3.90.30.00	400	Casa Lar
08.243.1461.2.228	3.3.90.30.00	394	SCFV
08.244.1160.2.231	3.3.90.30.00	420	Bolsa Família - IGD
08.244.1160.2.229	3.3.90.30.00	415	CRAS
08.244.1160.2.233	3.3.90.30.00	431	CREAS
12.361.1423.2.239	3.3.90.30.00	518	Sec. de Educação
09.122.1003.2.216	3.3.90.30.00	225	PIRESPREV
06.182.1102.2.222	3.3.90.30.00	465	FUMREBOM
18.122.1440.2.357	3.3.90.30.00	567	FMMA

5.2. Para o exercício seguinte, a despesa correrá a conta da dotação orçamentária correspondente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.2. Nos termos do art. 82, inciso VI, poderá, a exclusivo critério da PREFEITURA, ser realizada a alteração de preços registrados, com vistas a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições desta Clausula, da Lei Federal 14.133/2021, Instruções Normativas do TCM/GO e demais ordenamento jurídico aplicável.

6.2.1. *O Fornecedor deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência da ARP, pois a simples oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.*

6.3. O Fornecedor somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

6.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pelo Fornecedor após a solicitação da ordem de execução pela PREFEITURA, o Fornecedor não poderá recusar e/ou interromper a ARP até decisão final no processo administrativo.

6.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apurar o caso concreto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.2. **Das Obrigações da PREFEITURA:** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, além de outras disposições do Edital, são obrigações da PREFEITURA:

7.2.1. Designar fiscais, por meio de ato específico, conferindo-lhe as prerrogativas e obrigações previstas no Decreto 8.543/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto dessa ARP e atestar a efetiva entrega do objeto e o seu aceite, verificando se cumprem

os requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.

- 7.2.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.
- 7.2.3. Proporcionar todas as condições para que o Fornecedor possa executar o objeto desta ARP, de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com as cláusulas desta ARP, os termos de sua proposta e as disposições do Edital e seus anexos;
- 7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência da ARP sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 7.2.6. Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 019/2024 e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritos.

7.3.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.3.1. Cabe ao licitante vencedor a responsabilidade da entrega do objeto, devendo proceder com zelo, precaução e cuidado, tendente a evitar danos materiais, pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo.
- 7.3.2. O transporte, a carga, descarga correrão por conta do Fornecedor, sem qualquer custo adicional.
- 7.3.3. O descumprimento do prazo estabelecido nesta ARP para entrega, sujeitará o Fornecedor às sanções e penalidades impostas neste termo, no Edital e seus anexos, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e tributárias previstas em lei.
- 7.3.4. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre o fornecimento do objeto.
- 7.3.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à(ao) PREFEITURA ou a terceiros;
- 7.3.6. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 7.3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



responsabilidade para PREFEITURA.

- 7.3.8. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,
- 7.3.10. O Fornecedor deverá manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.3.11. Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 019/2024 e seus anexos, independentemente de estarem aqui transcritos.

8. CLAUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

- 8.2. As aquisições decorrentes desta ARP serão feitas mediante previa emissão da competente Nota de empenho.
- 8.3. Para os empenhos emitidos, tendo em vista os critérios do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos quais estes são substitutivos do Termo de Contrato, aplicam-se a eles todas as obrigações, direitos, prazos, sanções e penalidades do edital, termo de referência, minuta de contrato e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO FORNECEDOR

- 9.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado no Sistema de Compras do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços e/ou e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 9.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total da ARP;
- 9.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.4. Não assinar a ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

- 9.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- 9.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.3. Pela inexecução da ARP, integral ou parcial, e/ou pelo não cumprimento dos prazos de execução, entrega ou reconstrução constantes deste edital e seus anexos, assegurado o direito de ampla defesa, sujeitar-se-á ao Fornecedor as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência por escrito, que poderá ser aplicada concomitantemente com as multas;
- 9.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- 9.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do produto/material;
- 9.3.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PREFEITURA de Pires do Rio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades em lei.
- 9.4.1. multa de 15% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, de acordo com o previsto no art. 90 da Lei Federal 14133/2021
- 9.4.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. O atraso injustificado na execução da ARP sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, a incidir sobre o valor da ARP, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a ARP encontre-se parcialmente executado, nas seguintes condições:
- 9.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, para atraso de até 10 (dez) dias corridos;
- 9.6. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ARP e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou,

no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.9. Serão publicadas, na forma estabelecida e lei, as sanções administrativas previstas no item 09 desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando for o caso) ou será cobrada judicialmente, conforme estabelece o § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.2.1. Pela Administração Municipal, quando

10.2.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.2.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.2.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

10.3. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.3.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ÓRGÃO GESTOR -

- 11.2. Fica designado como Órgão Gestor do presente Registro de Preço a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
- 11.3. O Departamento de Compras e Almoxarifado será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços. Para efeitos das disposições deste item, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços o Srº. Juliano Zancanaro.
- 11.4. É de responsabilidade do órgão gestor promover os seguintes controles:
- 11.4.1. Controle de saldo quantitativo estimado;
- 11.4.2. Controle de existência de saldo orçamentário e financeiro para efetiva aquisição do objeto;
- 11.4.3. Conferência e fiscalização das aquisições eventualmente realizadas quando da efetiva entrega do objeto;
- 11.4.4. Controle de saldo remanescente com vistas a evitar a aquisição em quantidade superior àquela estabelecida para a licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 12.2. A presente ATA não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PREFEITURA sob pena de imediato cancelamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 13.2. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS:

- 14.2. Após assinatura deverá a presente ATA ser publicada, na forma prevista em Lei e terá a sua execução sob responsabilidade da PREFEITURA.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

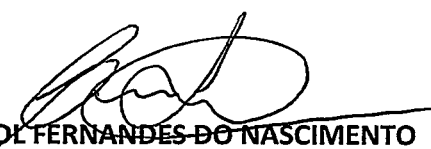
- 15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão interna (por parte de outras Secretarias, Fundos Municipais ou Departamentos), em consonância com os quantitativos e legislação aplicável.

- 15.3. A autorização para adesão justifica-se pela possibilidade de aquisição do objeto em condições mais favoráveis de preço/valor, bem como na agilidade do processo.
- 15.4. Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser objeto de adesão externa (outros órgãos das esferas municipal, estadual e/ou federal) desde que atendidas as disposições legais pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

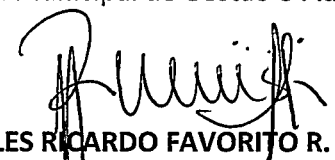
- 16.2. Os prazos relativos ao contrato que não estiverem expressos em “dias úteis”, são considerados dias corridos.
- 16.3. Fica eleito o foro de Pires do Rio – GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.
- 16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pires do Rio-Go, 24 de junho de 2024.



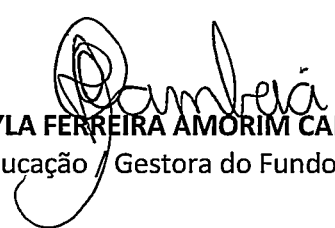
CAROL FERNANDES DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



CHARLES RICARDO FAVORITO R. JUNIOR

Secretário Municipal de Assistência Social/Gestor do FMAS



KAMYLA FERREIRA AMORIM CAMBREA

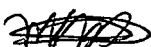
Secretária Munic. de Educação / Gestora do Fundo Munic. Desen. Educação



BRUNO JEFFERSON LOPES MAIA

Secretário Munic. de Saúde / Gestor do Fundo Munic. De Saúde

GILMAR TEODORO DE RESENDE
Secretário Munic. de Saúde / Gestor do Fundo Munic. De Saúde


MAICO CIPRIANO DE MELO
Gestor do FUMREBOM


ALICE CANDIDO CARVALHO BARBOSA
Diretora Presidente do Fundo de Previdência

Assinado de forma digital por
EDUARDO MESQUITA DE
SOUZA:11798008696
Dados: 2024.06.24 17:53:05 -03'00'

DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA
CNPJ: 33.174.960/0001-27
FORNECEDOR

Testemunhas:

1ª) 
CPF: 034.429.411.06

2ª) 
CPF: 059.980.861-63

*TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 da Ata de Registro Preço de nº 97/2024 DE 24 de junho de 2024, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO** e a empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 – Centro nesta cidade de Pires do Rio, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, **Sra. CAROL FERNANDES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 027.834.931-52, e do RG nº 4822320 – DGPC - GO, residente e domiciliada na Cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. KAMYLA FERREIRA AMORIM CAMBREA**, portadora do CPF nº 645.074.401-49, e do RG nº 2256-356 DGPC, residente e domiciliada na Cidade de Pires do Rio – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr.º BRUNO JEFFERSON LOPES MAIA**, portador do CPF nº 027.834.931-52, e do RG nº 2256-356 DGPC, residente e domiciliado na Cidade de Pires do Rio – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr.º CHARLES RICARDO FAVORITO RINCON JUNIOR**, portador do CPF nº 024.700.681-50, e do RG nº 5518778 SPTC-GO, residente e domiciliado na Cidade de Pires do Rio – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **Sr. GILMAR TEODORO DE RESENDE**, portador do CPF nº 280.363.101-63, e do RG nº 5118 CREA/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor do FUMREBOM **Sr. MAICO CIPRIANO DE MELO**, portador do CPF nº 002.838.041-06, e do RG nº 4272056 DGPC/GO, residente e domiciliado em Pires do Rio GO, neste ato representado pela Diretora Presidente do Fundo de Previdência **Sr.ª. ALICE CANDIDO CARVALHO BARBOSA**, portadora do CPF nº 009.290.681-81, e do RG nº 4383827 SSP/GO, residente e domiciliada na Cidade de Pires do Rio/Go, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolve modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preço nº 97/2024, conforme processo nº 4.837/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral da Ata de Registro de Preço de nº 97/2024 assinada em 24/06/2024, por parte da Administração, tendo em vista, a

Página 1 de 3

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”.

necessidade de correção de erro de digitação, no preâmbulo, quanto a especificação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e por conseguinte, na última folha da Ata de Registro de Preços n.º 97/2024, retificar o cargo do Srº GILMAR TEODORO DE RESENDE.

Assim sendo, o Preâmbulo, passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se:

“neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **GILMAR TEODORO DE RESENDE**, portador do CPF nº 280.363.101-63 e do RG nº 5118 CREA/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.”

Leia-se:

“*neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr.º GILMAR TEODORO DE RESENDE, portador do CPF nº 280.363.101-63 e do RG nº 5118 CREA/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.*”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

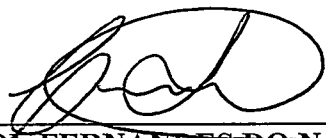
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preço nº 97/2024 de 24/06/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

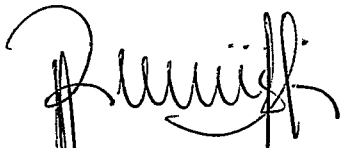
A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, bem

como Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
– TCM/GO,

Pires do Rio, 25 de junho de 2024.



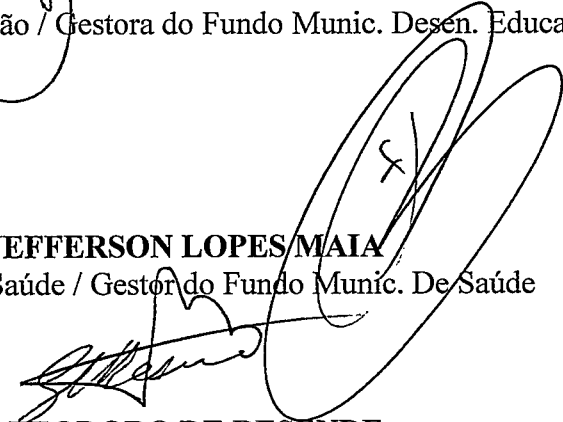
CAROL FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



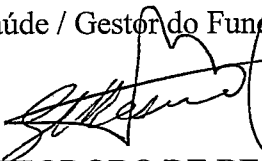
CHARLES RICARDO FAVORITO R. JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social/Gestor do FMAS



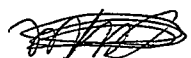
KAMYLA FERREIRA AMORIM CAMBREA
Secretária Munic. de Educação / Gestora do Fundo Munic. Desen. Educação



BRUNO JEFFERSON LOPES MAIA
Secretário Munic. de Saúde / Gestor do Fundo Munic. De Saúde



GILMAR TEODORO DE RESENDE
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



MAICO CIPRIANO DE MELO
Gestor do FUMREBOM



ALICE CANDIDO CARVALHO BARBOSA
Diretora Presidente do Fundo de Previdência